

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Apêndice VIII

PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PAAC 5011

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora

Unidade Demandante: SEDUC

Unidade Gestora: SEDUC

Item Identificador da Demanda no PAAC: 5011

2 - Objeto

Curso de Competência Gerencial - Nível Tático e Operacional, na modalidade EaD, para cerca de 240 servidores do TRT12, que ocupam cargos e funções de natureza gerencial de nível tático e operacional.

3 - Justificativa

Atender ao Planejamento Anual deste Serviço de Educação Corporativa – SEDUC, referindo-se a ações que fazem parte do Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG, voltadas à capacitação contínua de lideranças, conforme disposto na Lei 11.416/06, artigo 5º, parágrafos 4º e 5º e art. 5º, §3º; bem como no artigo 1º, art. 3º, §1º e §2º, art. 4º, art. 9º e art. 10, da Portaria nº 423/2014, alterada pelas Portarias PRESI 345/2015; 212/2020 e 400/2020; no Programa Permanente de Capacitação, instituído pela Portaria Conjunta nº 003/2007 dos Tribunais Superiores, conforme anexo III, artigo 4º, inciso V; Portaria PRESI 1565/2008 do Tribunal, alterada pelas Portarias PRESI 270/2009 e 061/2011.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4 - Requisitos da Contratação

Trata-se de serviço não continuado, para realização de um curso, com duas turmas, na modalidade EaD, através de aulas síncronas e assíncronas, com início previsto para maio de 2021. Seguem os requisitos:

- Ter a regularidade fiscal e trabalhista mantida durante a vigência da contratação;
- Disponibilizar canal para contato prévio com o SEDUC para fins de alinhamento da ação de treinamento, com informações sobre a realidade do Tribunal e maiores detalhes sobre o curso;
- Disponibilizar o material do curso em plataforma EaD;
- O curso deve acontecer com aulas síncronas e assíncronas, na modalidade EaD, em ambiente virtual de responsabilidade da contratada, sem prejuízo do uso de outras ferramentas de Educação à Distância em sua composição;
- Permitir interação em tempo real entre o professor / instrutor e os alunos;
- Manter turma exclusiva aos servidores do Tribunal;
- Prestar tutoria exclusivamente com o professor indicado na proposta;
- Disponibilizar ao Tribunal relatório que informe a situação dos participantes ao final do curso e, caso solicitado, também durante o treinamento.

5 - Sustentabilidade

Não se aplica.

6 - Nível mínimo de serviço

O serviço será considerado concluído após realização de duas turmas de 120 participantes cada, totalizando 240 vagas. Em cada uma das turmas, teremos 30h de curso oferecido na opção EaD (Ensino a Distância), em ambiente virtual de aprendizagem – AVA, pela plataforma Moodle, disponibilizada pelo TRT da 12ª Região. Nesse ambiente serão postadas videoaulas, textos de apoio e casos para reflexão. Além disso, ocorrerão fóruns

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

virtuais, para debate dos casos e outras formas de interação. Para cada turma haverá duas aulas presenciais remotas (webinar) com mecanismos de participação ativa.

Para atestar a efetiva realização, serão preenchidos os termos de recebimento provisório e definitivo, documento 9, pelo fiscal e gestor do contrato, respectivamente, o que permitirá o pagamento do valor referente à prestação do serviço

7 – Obrigações da contratada

A Contratada se obriga a:

- Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato / proposta apresentada;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.
- Informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.
- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Informar a cada participante horário de atendimento, endereço eletrônico e telefone da empresa para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas;
- Manter turma exclusiva aos servidores do Tribunal com logomarca e indicação com o nome da instituição;
- Responder às demandas da contratante (por telefone ou e-mail) em até 48 horas em dias úteis desde que o contato seja realizado diretamente pelo Tribunal;
- Responder às dúvidas dos participantes em até 48 horas em dias úteis;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Esclarecer aos participantes o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário;
- O curso deve acontecer com aulas síncronas e assíncronas, na modalidade EaD;
- Permitir interação em tempo real entre o professor / instrutor e os alunos;
- Manter turma exclusiva aos servidores do Tribunal;
- Prestar tutoria exclusivamente com o professor indicado na proposta;
- Entregar à contratante em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de conclusão de cada turma, os resultados finais das avaliações dos alunos;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o envio do relatório final;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência de início do curso.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8 – Obrigações do contratante

O Contratante se obriga a:

- Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Divulgar o curso internamente no Tribunal;
- Encaminhar à contratada listagem dos servidores inscritos;
- Informar aos participantes que o curso será totalmente a distância e que exige conexão à internet no local em que o servidor desejar acessar o ambiente virtual do treinamento;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal, bem como ao recebimento do relatório final da turma – relação de inscritos e relação de aprovados.

9 - Forma da contratação

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No que se refere à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização, atributo ao qual a empresa e os profissionais atendem satisfatoriamente, como se verá a seguir, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
[original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Nesse contexto, cabe apontar que a programação apresentada pela empresa **DC CONSULTORIA, TREINAMENTO E PESQUISAS LTDA ME** está sobremaneira alinhada aos objetivos traçados para capacitação no corrente ano, atendendo todas as solicitações da demanda, inclusive com número de vagas, turmas e carga horária de acordo com o que foi solicitado, mantendo o valor final dentro do limite estabelecido no planejamento, de modo que é a indicada por este Serviço.

A contratação inicial dar-se-ia com a empresa que apresentou a menor proposta, porém, a documentação (certidões) não estavam em dia, foi dado um prazo para a regularização da documentação, mas a empresa não conseguiu regularizar tal situação, documento 7.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Optamos, então, pela segunda melhor proposta que foi a empresa **DC Consultoria, treinamento e pesquisas Ltda ME**. Encaminhamos email solicitando a possibilidade de redução do valor inicialmente proposto. A empresa respondeu reduzindo o valor inicial, documento 8.

Assim, a indicação aqui apresentada leva em consideração, além do conteúdo programático e demais itens já mencionados, o papel fundamental dos profissionais indicados para a condução do curso. Segue abaixo o currículo dos instrutores indicados pela **DC CONSULTORIA, TREINAMENTO E PESQUISAS LTDA ME**.

Professor // José Ricardo Cunha

Doutor em direito pela UFSC e professor da UERJ. Ministra, com regularidade, cursos de formação em diversos Tribunais e órgãos do Sistema de Justiça, além de associações de magistrados. A título de exemplo, ministrou Cursos, dentre outros, no TRT 14, TRT1, TRT6. Também no TJ de Minas Gerais, TJ do Mato Grosso, TJ de Rondônia, TJ do Rio de Janeiro e Escola Nacional da Magistratura da AMB.

Professor // Sérgio Henrique Teixeira

Psicólogo, Mestre em Psicologia Clínica PUC-Rio: Indivíduo e Sociedade; formação em psicanálise; consultor na área da infância, adolescência e Direitos Humanos. Ministra cursos com regularidade para órgãos e instituições do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, como os Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Assessor Técnico da ACTERJ – trabalho voluntário (Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro); consultor do NAP/IFF/FIOCRUZ (Núcleo de Apoio ao Profissional que atende crianças e adolescentes vítimas de violência – Instituto Fernandes Figueira.); Coordenador Técnico Estadual do Sipia/CT (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Face a todo o exposto, entende-se que a contratação da **DC CONSULTORIA, TREINAMENTO E PESQUISAS LTDA ME** para desempenhar tal capacitação, s.m.j., atende ao requisito da singularidade, sendo possível inferir que é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10 - Critérios de seleção do fornecedor

Informa-se que a escolha pela empresa **DC CONSULTORIA, TREINAMENTO E PESQUISAS LTDA ME** é aquela que atende plenamente os objetivos propostos, atendendo todas as características apresentadas na demanda, sendo a proposta mais vantajosa para a Administração, pelos **motivos expostos no item 9** deste Projeto Básico. A proposta mais vantajosa é aquela que torna-se a mais adequada para a Administração.

A respeito da qualificação técnica, pode-se citar novamente o currículo dos instrutores, comprovando que possui experiência necessária para atender a presente demanda.

Posto isso, com a finalidade de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa concernente à regularidade fiscal do fornecedor, documento 10, **DC CONSULTORIA, TREINAMENTO E PESQUISAS LTDA ME**, CNPJ 27.221.329/0001-39, o qual se encontra em situação regular perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, Justiça Trabalhista, bem como em relação às contribuições relativas ao FGTS.

11 – Gestão e Fiscalização

Gestora de Contrato: Cláudia Voigt Espinola

Atestar o cumprimento das atividades propostas

Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas

Fiscal de contrato: Sandro Bittencourt

Acompanhar a execução do treinamento

Relatar à Gestora do contrato eventuais pendências na execução das atividades propostas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

12 – Recebimento do objeto

- Verificar se todo o conteúdo proposto está disponível na plataforma EaD;
- Verificar se a condução e o acompanhamento das atividades está sob responsabilidade da pessoa indicada (tutor/instrutor).
- Verificar se as respostas estão sendo dadas no prazo previsto.

13 – Condições de pagamento

- Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;
- Obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida;
- Atestação pelo fiscal do contrato do serviço realizado;
- Prazo para pagamento da nota fiscal de até 30 dias após a conclusão das obrigações da contratada.

14 – Penalidades

A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

15 – Informações complementares

- Cláudia Voigt Espinola – Diretora SEDUC 48. 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br
- Fernanda Rodrigues Lemos Pinto – 48 99116.1210 | fernanda.pinto@trt12.jus.br
- Sandro Bittencourt - 48. 3216.4378 | sandro.bittencourt@trt12.jus.br | das 12h às 19h

16 – Estimativa de custos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor por participante/hora	Valor Total
1	Curso Competências Gerenciais – Nível Tático e Operacional (2 turmas)	240 vagas	R\$ 6,26	R\$ 45.105,00

17 – Recursos orçamentários

Há previsão de disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Gestora de Orçamento SEDUC para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício. Informamos que a atividade consta no planejamento de capacitação deste Serviço para o corrente ano.

O pagamento, se possível, deve ser feito 50% ao final da primeira turma (após a entrega de 50% do serviço contratado), e os outros 50% ao final da segunda turma.

Segue abaixo os dados da empresa:

DC CONSULTORIA, TREINAMENTO E PESQUISAS LTDA ME.

- Rua Bento Lisboa 106/1201 – Bl 1 - Bairro: Catete
- Cep: 22.221-011
- Município: Rio de Janeiro - Estado: RJ
- Inscrição Estadual: ISENTO
- Inscrição Municipal: 1.045.078-0
- Administração: LUCAS DINIZ CUNHA
- Cargo: SÓCIO ADMINISTRATIVO
- CNPJ: 27.221.329/0001-39
- Tipo de Empresa: Microempresa - ME

DADOS BANCÁRIOS

- Código do Banco: 077

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Nome do Banco: Inter
- Código da Agência: 0001
- N° da Conta Corrente: 8237035-4

Programa de Trabalho; Capacitação de Recursos Humanos 02.122.0033.4256.0042 - 0002

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (contratação de serviço – pessoa jurídica) - PAAC SEDUC

18 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Integrante demandante: Nome: Cláudia Voigt Espinola
Matrícula: 2363
Lotação: SEDUC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br
Ramal: 4291

Substituta Integrante demandante: Nome: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto
Matrícula: 3792
Lotação: SEDUC
Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO
Nome da Função: CHEFE DE SEÇÃO
E-mail: Fernanda.pinto@trt12.jus.br
Ramal: 4201

Integrante técnico: Nome: Sandro Bittencourt
Matrícula: 2391
Lotação: SEDUC
Cargo: Auxiliar Judiciário
E-mail: sandro.bittencourt@trt12
Ramal: 4378

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

19 – Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização

Gestor Nome: Cláudia Voigt Espinola Matrícula: 2363 Lotação: SEDUC Cargo: Analista Judiciário Ramal: 4291 E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br	Substituto do Gestor Nome: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto Matrícula: 3792 Lotação: SEDUC Cargo: Técnico Judiciário Ramal: 4201 E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br
Fiscal área administrativa Nome: Angela Terezinha Teixeira Matrícula: 3806 Lotação: SEOF/NULAD Cargo: Técnico Judiciário Ramal: 4257 E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br	Substituto do Fiscal área administrativa Nome: Edinete Volpato Dutra de Souza Matrícula: 2389 Lotação: SEOF/NULAD Cargo: Técnico Judiciário Ramal: 4257 E-mail: edinete.souza@trt12.jus.br